



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2204/2020

SÚMULA: Estabelece procedimentos padrão de cuidados primários para estabelecimentos de acesso público quanto ao combate em pandemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art.1º Fica estabelecido procedimento padrão de cuidados primários para os estabelecimentos de acesso público no município de Faxinal.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como estabelecimentos de acesso público, qualquer local com área fechada onde exista a circulação de pessoas, seja de propriedade privada ou pública.

Art.2º Fica estabelecido que, em caso de pandemias decretadas por órgão governamental nacional ou internacional, causada por doenças de grande transmissão infecciosa, deverão ser aplicados os procedimentos primários para todos os estabelecimentos.

§1º No caso de contágio de uma ou mais pessoas que estejam frequentando o estabelecimento como local de trabalho, será obrigatório a testagem de todas as pessoas que tiveram contato direto com o contaminado.

§2º Entende-se por contato direto, conversar, cumprimentar, partilhar objetos pessoais, e permanecer na presença do contaminado por mais de 60 minutos.

§3º A testagem obrigatória de que trata o §1º do caput, deverá ser as atestadas e utilizadas pela ANVISA, sem ônus para o colaborador ou funcionário.

§4º As pessoas que tiveram contato direto com o contaminado, e realizaram a testagem obrigatória, deverão ser afastadas imediatamente do trabalho, até o resultado dos exames. Sem prejuízos ou ônus para o funcionário ou colaborador.

§5º As pessoas que tiveram contato direto com o contaminado, e realizaram a testagem obrigatória deverão obedecer a determinação dos órgãos de saúde, bem como, o isolamento social ou quarentena a que forem por ventura submetidos.

Art.3º No caso de contágio de uma ou mais pessoas que estejam frequentando o estabelecimento como local de trabalho, será obrigatório o estabelecimento realizar



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

a desinfecção e higienização do local. É obrigatório a apresentação do comprovante de desinfecção e higienização para a Vigilância Sanitária do município.

§1º O estabelecimento ficará fechado até apresentar o comprovante de desinfecção e higienização do local. O comprovante pode ser entregue por escrito ou de forma digitalizada.

§2º Os estabelecimentos que não cumprirem o procedimento especificado no caput desta lei receberão as seguintes sanções:

- a) Se o estabelecimento for de propriedade privada, será multado no valor de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada dia que postergar a aplicação do procedimento, sendo aplicado a multa no CNPJ da empresa.
- b) Se o estabelecimento for público, receberá multa no valor de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada dia que postergar a aplicação do procedimento, sendo aplicado a multa no CPF do gestor do estabelecimento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias de outubro de 2020.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL